



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.748, DE 2003

Estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado André Figueiredo

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta para instituir benefícios tributários para empresas que criarem e mantiverem escola técnica industrial de nível médio. O art. 2º permite que a pessoa jurídica possa deduzir do Imposto de Renda devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto, tendo por base de cálculo até 50% do valor da soma dos investimentos e despesas de instalação do estabelecimento realizado no período-base. Tal dedução não poderá exceder 10% do imposto devido, podendo-se aproveitar o excesso nos 3 exercícios subsequentes.

O art. 3º permite à empresa creditar-se no IPI de até 50% da soma das despesas de manutenção e funcionamento do referido estabelecimento de ensino. O art. 4º determina que as entidades mantenedoras conservem escrituração contábil específica para a gestão financeira e patrimonial dos estabelecimentos de ensino.



AE6D6E8C22



Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado por unanimidade, com parecer do Deputado Átila Lira, que ponderou: “ A proposta apresentada é construtiva, parceira no crescimento e ponderada na isenção”.

A proposição será apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se sabe, a educação é uma das principais molas do desenvolvimento econômico. Para se investigar se um país prosperará ou não, uma das variáveis mais importantes a serem observadas é o grau de instrução da população. Não é por acaso que os países que lideram a corrida do crescimento têm investido pesadamente nessa área.

As exigências do mundo moderno, em particular a intensa integração entre as economias, demandam uma mão-de-obra altamente qualificada e com alta elevada capacidade de aprendizagem. Mais do que competências específicas, é essencial que haja possibilidade de adaptação em um mundo em mutação rápida e permanente.

O Brasil – a despeito dos avanços nos últimos anos – ainda não empreendeu os esforços compatíveis com sua plena potencialidade. A insuficiência educacional se revela em diversos campos, notadamente nas regiões mais pobres do País. Na formação profissionalizante, a carência é evidente. Embora esteja em operação um sistema federal de escolas técnicas, complementado por escolas técnicas estaduais e privadas e pelo “Sistema S”, a oferta é muito aquém das necessidades.

A iniciativa em tela revela-se, pois, extremamente importante. Oferecer incentivos fiscais para que a iniciativa privada complemente





o esforço nacional de aumento da oferta de ensino profissionalizante é extremamente salutar. Note-se que se está propondo que os incentivos governamentais respondam pela metade dos investimentos privados e não pela totalidade, o que exige, assim, um efetivo esforço dos empresários.

Claro está que os aspectos de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impôs uma série de condições para a concessão de incentivos fiscais, serão devidamente analisados pela Comissão de Finanças e Tributação, conforme o Regimento Interno desta Casa.

Sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, o projeto nos parece totalmente meritório. A ampliação das oportunidades de acesso ao ensino técnico é extremamente importante e vital para o crescimento econômico.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.748, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado André Figueiredo
Relator

